

**EMENDA Nº -**  
**(ao PLP nº 39,**  
**de 2020)**

Inclui o §6º no art. 8º e altera o inciso IV deste dispositivo do substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 39, de 2020, que passa a prever a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar, as contratações de alunos de órgão de formação militares, *as contratações para ingresso nos órgãos policiais em que a única etapa pendente seja o curso de formação profissional nos respectivos concursos públicos;*

.....”

§ 6º O disposto no inciso IV não se aplica às contratações para os órgãos previstos nos art. 144 da Constituição Federal em que a única etapa pendente seja o Curso de Formação Profissional.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa correção material no inciso IV do art. 8º do substitutivo do PLP 39/20 para incluir nas ressalvas – além da contratação dos alunos órgão de formação militares – a possibilidade de convocação de alunos aprovados em concursos públicos vigentes para os órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, em que a única etapa pendente seja o Curso de Formação Profissional (CFP).

Exemplifica-se o caso da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em que há 614 aprovados no último concurso regionalizado para todo o país, no qual os aprovados



aguardam autorização presidencial para ingressar como alunos no próximo Curso de Formação Profissional (CFP). Outro exemplo é o caso da Polícia Federal (PF) que em que os aprovados na primeira etapa também aguardam para realizar sua formação.

Diferentemente do que ocorre na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, a formação dos alunos nessas forças é segunda e última etapa dos respectivos concursos públicos. Para os certames vigentes nessa área, inclusive, já há orçamento aprovado nas Leis orçamentárias vigentes.

O mérito da medida desenvolve-se ainda em razão de que os servidores da segurança pública, assim como da saúde, estão atuando na linha de frente para auxiliar no combate à pandemia da COVID-19 Coronavírus.

Com ações que vão desde à escolta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e mapeamento de postos e comércios para os trabalhadores essenciais; à prevenção de acidentes e combate de crimes – *como o contrabando, descaminho e tráfico de entorpecentes* – que afetam a indústria nacional, e o sistema de público de saúde.

Trata-se de excepcionalidade justa nas atuais circunstâncias em que são louváveis medidas de ajuste fiscal. Enquanto muitos servidores podem proteger-se em modalidades como de teletrabalho, os integrantes da segurança pública não tem essa possibilidade.

O que os torna mais vulneráveis em termos de adoecimentos, afastamentos e vacâncias num cenário em que já existe um déficit de pessoal muito grande. Em especial na União, como é o caso do DPRF, em que há uma carência de 3.447 cargos vagos, com previsão de 1.435 aposentadorias em 2020.

Pelos méritos da medida, solicito aos nobres colegas parlamentares que apoiem esta iniciativa, destinada a resguardar tanto a proteção das pessoas, inclusive diante de eventuais crises por efeito da pandemia; como a indústria nacional e o sistema de saúde público.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.



**Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)**  
**Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vicentinho Júnior )**

Inclui o §6º no art. 8º e altera o inciso IV deste dispositivo do substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 39, de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD204208128200, nesta ordem:

- 1 Dep. Vicentinho Júni (PL/TO)
- 2 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 3 Dep. Alan Rick (DEM/AC)

Apresentação: 05/05/2020 11:42

**EMP n.15/0**

Documento eletrônico assinado por Vicentinho Júnior (PL/TO), através do ponto SDR\_56066, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vicentinho Júnior )**

Inclui o §6º no art. 8º e altera o inciso IV deste dispositivo do substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 39, de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD204208128200, nesta ordem:

- 1 Dep. Vicentinho Júni (PL/TO)
- 2 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 3 Dep. Alan Rick (DEM/AC)

Apresentação: 05/05/2020 11:42

**EMP n.15/0**

Documento eletrônico assinado por Vicentinho Júnior (PL/TO), através do ponto SDR\_56066, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.